

DECRETO Nº 4.391, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Aprova empreendimento imobiliário de loteamento denominado “Residencial SANTA TEREZA” localizado no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº 2.543 de 25 de setembro de 2006, Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 195/2023 da Procuradoria do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delimitado, para fins de implantação de loteamento denominado “Residencial SANTA TEREZA”, o perímetro do imóvel conforme descrito na Matrícula nº 15.643, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista.

Art. 2º Fica aprovado o empreendimento de propriedade de RESIDENCIAL SANTA TEREZA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.059.692/0001-70, denominado “Residencial SANTA TEREZA”, localizado no perímetro descrito no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Com a aprovação do loteamento a que se refere o artigo 2º deste Decreto, fica obrigado o loteador Residencial SANTA TEREZA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.059.692/0001-70, a executar, às suas expensas, a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as seguintes obras e serviços:

- I** - Demarcação e piqueteamento das quadras e lotes;
- II** - Terraplenagem, com a respectiva abertura das vias de circulação;
- III** - Execução de guias e sarjetas;
- IV** - Execução do sistema de drenagem de águas pluviais;
- V** - Execução do sistema de abastecimento e distribuição de água, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;

- VI** - Execução do sistema de coleta de esgotos e sua disposição final, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;
- VII** - Implantação das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- VIII** - Execução de pavimentação asfáltica;
- IX** - Implantação de arborização das vias de circulação e das áreas correspondentes aos espaços de uso público;
- X** - Construção de calçadas nas áreas de uso público.

Parágrafo Único. As obras e serviços referidos nos incisos deste artigo deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de obras apresentado, e a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Para efeitos de fiscalização, as obras e serviços referidos no artigo 3º deste Decreto, somente poderão ser iniciados após sua respectiva comunicação à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de conformidade com o Termo de Verificação de Obras, nos termos do artigo 16, parágrafo único da Lei Complementar nº 114/2010, tudo de acordo com os projetos constantes de aprovação do loteamento residencial.

Art. 5º Fica o Loteador obrigado, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a proceder a inscrição e registro do empreendimento denominado Loteamento "Residencial SANTA TEREZA", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único. Fica o Loteador obrigado a apresentar, junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a respectiva Certidão do Registro do Loteamento "Residencial SANTA TEREZA", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Fica obrigado o Loteador a apresentar junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a competente averbação do Termo de Caução, por escritura pública de hipoteca, de 50% (cinquenta por cento) dos lotes de cada quadra do loteamento (art. 15, "a", LC 114/2010). A Saber:

QUADRA A: Lote 16, Lote 17, Lote 18, Lote 19, Lote 20, Lote 21, Lote 22, Lote 23, Lote 24, Lote 25, Lote 26, Lote 27, Lote 28, Lote 29, Lote 30, Lote 31; QUADRA B: Lote 14, Lote 15, Lote 16, Lote 17, Lote 18, Lote 19, Lote 20, Lote 21, Lote 22, Lote 23, Lote 24, Lote 25, Lote 26, Lote 27; QUADRA C: Lote 08, Lote 09, Lote 10, Lote 11, Lote 12, Lote 13, Lote 14. TOTAL 37 lotes do empreendimento (50% de cada quadra) sendo 6.763,19 m² de área caucionada.

Art. 7º Com a inscrição e registro do Loteamento a que se refere este Decreto, passam a integrar o domínio do Município as vias, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas de uso institucional constantes do projeto e memorial descritivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal